



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
ASSESSORIA DE JULGAMENTO DE AUTOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA - ASJIN

**DECISÃO MONOCRÁTICA DE 2ª INSTÂNCIA Nº 1370/2018**

PROCESSO Nº 60800.145451/2011-42

INTERESSADO: PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS LTDA

Brasília, 15 de junho de 2018.

1. Trata-se de recurso interposto por PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS LTDA em face da decisão de 1ª Instância proferida pela Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos em 29/10/2015, que aplicou multa de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com fundamento na alínea "u" do inciso III do art. 302 do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA (Lei nº 7.565/86), c/c §3º do art. 18 da Resolução nº 141/2010 - *deixar de disponibilizar, nas zonas de despacho de passageiros (check-in) e nas áreas de embarque, informativos claros e acessíveis*, consubstanciada essa no crédito registrado no Sistema Integrado de Gestão de Créditos – SIGEC sob o número 654409166.

2. Considerando que o Recorrente não apresentou nas razões recursais qualquer argumento ou prova capaz de desconstituir as infrações impostas na decisão recorrida, por celeridade processual e com fundamento no art. 50, §1º da Lei nº. 9.784/1999, ratifico a integralidade dos argumentos apresentados na Proposta de Decisão [**Parecer 1280/2018/ASJIN - SEI nº 1920302**], com base nas atribuições a mim conferidas pela Portaria ANAC nº 1.518, de 18/05/2018, c/c art. 17-B, inciso V, alínea "a" da Resolução Anac nº 25, de 2008, c/c art. 30 do Regimento Interno da Anac (Resolução Anac nº 381/2016) e Portaria nº 128/ASJIN, de 13/01/2017, **DECIDO**:

- **Monocraticamente**, por conhecer e **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso, **REDUZINDO-SE** a multa aplicada pelo setor competente de primeira instância para o valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

3. À Secretaria da ASJIN para cumprimento das formalidades de praxe.

4. Notifique-se.

5. Publique-se.

*Cassio Castro Dias da Silva*

SIAPE 1467237

Presidente da Turma Recursal do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Castro Dias da Silva, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 18/06/2018, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1922192** e o código CRC **EE12992B**.



Superintendência de Administração e Finanças - SAF  
Gerência Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade - GPOF

Impresso por: ANAC\henrique.hiebert

Data/Hora: 15-06-2018 10:33:06

Dados da consulta

## Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS LTDA

Nº ANAC: 30000003131

CNPJ/CPF: 00512777000135

CADIN: Não

Div. Ativa: Sim

Tipo Usuário: Integral

UF: SP

Receita	NºProcesso	Processo SIGAD	Data Vencimento	Data Infração	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Chave	Situação	Valor Débito (R\$)
9081					0,00	10/09/2009	575,60	0,00			0,00
9081					0,00	12/11/2013	1.763,22	0,00			0,00
9081					0,00	13/12/2013	11.261,02	0,00			0,00
9081					0,00	12/03/2015	605,66	0,00			0,00
9000					0,00	11/07/2016	5.833,34	0,00			0,00
9000					0,00	11/07/2016	7.000,00	0,00			0,00
9000					0,00	08/05/2017	1.400,00	0,00			0,00
9081					0,00	30/06/2016	2.851,71	0,00		*	0,00
9081					0,00	29/07/2016	69,96	0,00		*	0,00
9081					0,00	27/10/2016	1.818,31	0,00		*	0,00
9081					0,00	06/12/2016	3.663,27	0,00		*	0,00
9081					0,00	01/03/2017	172,10	0,00		*	0,00
9081					0,00	16/06/2016	5.482,88	0,00		*	0,00
9081					0,00	29/07/2016	14.459,52	0,00		*	0,00
9081					0,00	29/07/2016	6.419,32	0,00		*	0,00
9081					0,00	29/08/2016	15.101,83	0,00		*	0,00
9081					0,00	29/08/2016	6.738,23	0,00		*	0,00
9081					0,00	28/10/2016	15.076,20	0,00		*	0,00
9081					0,00	28/10/2016	6.443,11	0,00		*	0,00
9081					0,00	28/11/2016	14.713,74	0,00		*	0,00
9081					0,00	28/11/2016	6.007,15	0,00		*	0,00
9081					0,00	29/12/2016	14.367,19	0,00		*	0,00
9081					0,00	29/12/2016	5.587,80	0,00		*	0,00
9081					0,00	01/03/2017	14.313,31	0,00		*	0,00
9081					0,00	01/03/2017	5.318,31	0,00		*	0,00
2081	<u>616594080</u>		02/06/2008		R\$ 10.000,00	10/09/2009	11.424,00	11.424,00		PG	0,00
2081	<u>617445080</u>		27/07/2009		R\$ 4.000,00	11/09/2009	4.666,40	2.573,02		PG	0,00
2081	<u>618586080</u>		03/11/2008		R\$ 4.000,00	10/09/2009	4.929,60	4.354,00		PG	0,00
2081	<u>618974081</u>		05/01/2009		R\$ 10.000,00		0,00	0,00	00512777	CA	0,00
2081	<u>621326090</u>		10/08/2009		R\$ 7.000,00		0,00	0,00	00512777	CA	0,00
2081	<u>621395092</u>		21/03/2010		R\$ 7.000,00		0,00	0,00	00512777	SDE	0,00
2081	<u>621433099</u>		17/08/2009		R\$ 7.000,00		0,00	0,00	00512777	CA	0,00
2081	<u>621572096</u>		23/11/2009		R\$ 7.000,00		0,00	0,00	00512777	SDE	0,00
2081	<u>621655092</u>		25/04/2010		R\$ 4.000,00		0,00	0,00	00512777	SDE	0,00
2081	<u>621733098</u>		11/04/2010		R\$ 4.000,00	12/03/2015	7.284,85	6.679,19	00512777	PG	0,00
2081	<u>622065097</u>		02/02/2010		R\$ 7.000,00	25/01/2018	4.083,74	4.083,74	00512777	SDE	10.181,05
2081	<u>623814109</u>	60800061209200901	18/06/2010		R\$ 10.000,00		0,00	0,00		SDE	0,00
2081	<u>623815107</u>	6080000487200801	18/06/2010		R\$ 7.000,00	12/11/2013	12.387,12	10.623,90		PG	0,00
2081	<u>624948105</u>	60800017717201087	08/07/2011		R\$ 17.500,00		0,00	0,00		SDE	0,00
2081	<u>625307105</u>	60800886320200732	03/12/2010		R\$ 7.000,00		0,00	0,00		CA	0,00
2081	<u>625882104</u>	60800020503201098	28/01/2011	11/03/2010	R\$ 17.500,00		0,00	0,00		CA	0,00
2081	<u>625936107</u>	60860006728200721	16/05/2011	10/03/2007	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		SDE	0,00
2081	<u>626379118</u>	60800020502201043	30/08/2013	11/03/2010	R\$ 17.500,00	30/12/2014	18.663,04	0,00		PG	0,00
2081	<u>626639118</u>	60800020472201075	31/05/2012	03/12/2007	R\$ 7.000,00	30/04/2015	51.734,89	0,00		PG	0,00
2081	<u>626684113</u>	60800042057200777	01/06/2012	19/09/2007	R\$ 7.000,00	30/04/2015	51.734,89	0,00		PG	0,00
2081	<u>627836111</u>	60800017713201007	14/11/2013	11/03/2010	R\$ 17.500,00	27/02/2015	18.684,22	0,00		PG	0,00

2081	<a href="#">628338111</a>		16/09/2011		R\$ 4.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">630593118</a>	60820009433200861	<a href="#">19/03/2015</a>	21/08/2008	R\$ 14.000,00	31/08/2015	14.425,80	0,00	PG	0,00
2081	<a href="#">630653115</a>	60800014081201011	<a href="#">12/09/2014</a>	19/06/2008	R\$ 7.000,00	31/03/2015	35.934,48	0,00	PG	0,00
2081	<a href="#">630654113</a>	60800014087201099	<a href="#">12/09/2014</a>	19/06/2008	R\$ 7.000,00	31/03/2015	35.934,48	0,00	PG	0,00
2081	<a href="#">630655111</a>	60800014088201033	<a href="#">12/09/2014</a>	19/06/2008	R\$ 7.000,00	31/03/2015	35.934,48	0,00	PG	0,00
2081	<a href="#">630656110</a>	60800014091201057	<a href="#">12/09/2014</a>	19/06/2008	R\$ 7.000,00	31/03/2015	35.934,48	0,00	PG	0,00
2081	<a href="#">630657118</a>	60800014226201084	<a href="#">23/10/2014</a>	19/06/2008	R\$ 7.000,00	23/10/2014	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">630658116</a>	60800013995201065	<a href="#">10/01/2013</a>	19/06/2008	R\$ 7.000,00	30/04/2015	51.734,89	0,00	PG	0,00
2081	<a href="#">631582128</a>	6080006979200851	<a href="#">18/09/2014</a>	26/06/2008	R\$ 7.000,00	31/03/2015	35.934,48	0,00	PG	0,00
2081	<a href="#">631583126</a>	60800047580200871	<a href="#">20/10/2014</a>	28/05/2008	R\$ 7.000,00	20/10/2014	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">631810120</a>	60860003457200833	<a href="#">24/12/2012</a>	23/11/2007	R\$ 7.000,00	30/04/2015	51.734,89	0,00	PG	0,00
2081	<a href="#">631982123</a>	60860003459200822	<a href="#">13/12/2012</a>	05/11/2007	R\$ 10.000,00	30/04/2015	51.734,89	0,00	PG	0,00
2081	<a href="#">632220124</a>	60800039051200801	<a href="#">29/12/2014</a>	24/06/2008	R\$ 3.500,00	11/12/2014	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">632266122</a>	60800.069469/2011-31	<a href="#">09/07/2015</a>		R\$ 1.600,00	18/06/2015	1.600,00	1.600,00	PG	0,00
2081	<a href="#">632268129</a>	60800.155639/2011-07	<a href="#">12/05/2017</a>		R\$ 2.800,00		0,00	0,00	PU2	3.595,76
2081	<a href="#">632302122</a>	00065003053201270	24/05/2012	06/10/2011	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">632305127</a>	00065003050201236	<a href="#">30/06/2017</a>	04/10/2011	R\$ 17.500,00		0,00	0,00	DC2	22.331,75
2081	<a href="#">633101127</a>	60800066771200831	<a href="#">25/05/2015</a>	09/07/2008	R\$ 2.800,00	04/05/2015	2.800,00	2.800,00	PG	0,00
2081	<a href="#">633530126</a>	60830005026200940	<a href="#">03/08/2015</a>	16/03/2009	R\$ 70.000,00	29/07/2016	3.298,75	3.298,75	Parcial	
						10/08/2015	2.916,67	2.916,67	Parcial	
						30/09/2015	2.949,04	2.949,04	Parcial	
						16/11/2015	3.010,58	3.010,58	Parcial	
						27/11/2015	3.010,58	3.010,58	Parcial	
						30/12/2015	3.041,50	3.041,50	Parcial	
						26/01/2016	3.075,33	3.075,33	Parcial	
						29/02/2016	3.106,25	3.106,25	Parcial	
						31/03/2016	3.135,42	3.135,42	Parcial	
						29/04/2016	3.169,25	3.169,25	Parcial	
						31/05/2016	3.200,17	3.200,17	Parcial	
						30/06/2016	3.232,54	3.232,54	Parcial	
						29/07/2016	3.266,37	3.266,37	Parcial	
						29/08/2016	3.298,75	3.298,75	Parcial	
						26/10/2016	3.366,71	3.366,71	Parcial	
						16/11/2016	3.397,33	3.397,33	Parcial	
						13/12/2016	3.427,67	3.427,67	Parcial	
						16/01/2017	3.460,33	3.460,33	CP	37.964,80
2081	<a href="#">633608126</a>	60800074547200813	31/08/2012	24/10/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">633609124</a>	60800074533200808	31/08/2012	24/10/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">633610128</a>	60800067351200872	31/08/2012	03/10/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">633937129</a>	60800022177201023	<a href="#">29/08/2016</a>	28/08/2012	R\$ 5.600,00	29/08/2016	5.600,00	5.600,00	PG	0,00
2081	<a href="#">633940129</a>	60800079656200916	<a href="#">29/08/2016</a>	29/06/2009	R\$ 5.600,00	29/08/2016	5.600,00	5.600,00	PG	0,00
2081	<a href="#">633942125</a>	60800079763200936	<a href="#">29/08/2016</a>	30/06/2009	R\$ 5.600,00	29/08/2016	5.600,00	5.600,00	PG	0,00
2081	<a href="#">633944121</a>	60800057819201116	<a href="#">29/08/2016</a>	28/08/2009	R\$ 5.600,00	29/08/2016	5.600,00	5.600,00	PG	0,00
2081	<a href="#">633970120</a>	60800079764200981	<a href="#">29/08/2016</a>	31/07/2009	R\$ 5.600,00	29/08/2016	5.600,00	5.600,00	PG	0,00
2081	<a href="#">633972127</a>	60800079650200931	<a href="#">28/08/2017</a>	29/06/2009	R\$ 5.600,00	14/08/2017	5.600,00	5.600,00	PG	0,00
2081	<a href="#">635293126</a>	60800053705200800	<a href="#">28/01/2016</a>	14/08/2008	R\$ 7.000,00	28/01/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">635957134</a>	6080006373200965	21/03/2013	08/07/2009	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">635960134</a>	60800058874200917	21/03/2013	08/06/2009	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">637868134</a>	60800023029201056	<a href="#">19/09/2016</a>	14/07/2010	R\$ 2.800,00	19/09/2016	2.800,00	2.800,00	PG	0,00
2081	<a href="#">638009133</a>		<a href="#">13/06/2016</a>	20/08/2010	R\$ 7.000,00	25/05/2016	4.958,33	4.958,33	Parcial	
						30/06/2016	5.007,91	2.156,20	PG	0,00
2081	<a href="#">638010137</a>		<a href="#">13/06/2016</a>	20/08/2010	R\$ 7.000,00	30/06/2016	0,00	2.851,71	Parcial	
						29/07/2016	5.065,42	4.995,46	PG *	0,00
2081	<a href="#">638011135</a>		<a href="#">13/06/2016</a>	20/08/2010	R\$ 7.000,00	29/07/2016	0,00	69,96	Parcial	
						29/08/2016	5.120,46	5.120,46	Parcial	
						27/10/2016	5.235,99	3.417,68	PG *	0,00
2081	<a href="#">638012133</a>		<a href="#">13/06/2016</a>	20/08/2010	R\$ 7.000,00	27/10/2016	0,00	1.818,31	Parcial	

					24/11/2016	5.288,05	5.288,05	Parcial	
					06/12/2016	5.339,62	1.676,35	PG *	0,00
2081	<u>638013131</u>		13/06/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00	06/12/2016	0,00	3.663,27	Parcial
						01/03/2017	5.492,34	5.320,24	PG *
									0,00
2081	<u>638014130</u>		13/06/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00	01/03/2017	0,00	172,10	PU *
									9.600,35
2081	<u>638015138</u>	60800024519201070	13/06/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU
									9.786,00
2081	<u>638016136</u>	60800024496201001	13/06/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU
									9.786,00
2081	<u>638017134</u>	60800024145201092	13/06/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU
									9.786,00
2081	<u>638018132</u>	60800024131201079	13/06/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU
									9.786,00
2081	<u>638019130</u>	60800024230201051	13/06/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU
									9.786,00
2081	<u>638020134</u>	60800024126201066	13/06/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU
									9.786,00
2081	<u>638021132</u>	60800024187201023	13/06/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU
									9.786,00
2081	<u>638022130</u>	60800024144201048	13/06/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU
									9.786,00
2081	<u>638023139</u>	60800024377201041	13/06/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU
									9.786,00
2081	<u>638025135</u>	60800024213201013	13/06/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU
									9.786,00
2081	<u>638027131</u>	60800024498201092	13/06/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU
									9.786,00
2081	<u>638104139</u>	60800014769201182	07/11/2016	06/12/2010	R\$ 2.800,00	04/11/2016	2.800,00	2.800,00	PG
									0,00
2081	<u>638254131</u>	60800155640201123	17/10/2016	10/08/2011	R\$ 2.800,00	17/10/2016	2.800,00	2.800,00	PG
									0,00
2081	<u>638257136</u>	60800155637201118	07/11/2016	09/08/2011	R\$ 2.800,00	07/11/2016	2.800,00	2.800,00	PG
									0,00
2081	<u>638509135</u>	60800024192201036	15/07/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00	07/11/2016	7.000,00	7.000,00	Parcial
						11/07/2016	7.000,00	1.166,66	PG
									0,00
2081	<u>638514131</u>	60800024103201051	21/07/2016	28/08/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU
									9.708,29
2081	<u>638515130</u>	60800024136201000	21/07/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU
									9.708,29
2081	<u>638516138</u>	60800024159201014	21/07/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU
									9.708,29
2081	<u>638517136</u>	60800024089201096	21/07/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU
									9.708,29
2081	<u>638519132</u>	60800024160201031	21/07/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU
									9.708,29
2081	<u>638521134</u>	60800024335201018	21/07/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU
									9.708,29
2081	<u>638522132</u>	60800024313201040	21/07/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU
									9.708,29
2081	<u>638523130</u>	60800024282201027	21/07/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU
									9.708,29
2081	<u>638524139</u>	60800024302201060	21/07/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU
									9.708,29
2081	<u>638528131</u>	60800024415201065	21/07/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU
									9.708,29
2081	<u>638530133</u>	60800024152201094	04/07/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00	29/07/2016	0,00	6.419,32	Parcial
						29/08/2016	16.380,14	1.278,31	PG *
									0,00
2081	<u>638531131</u>	60800024191201091	04/07/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00	29/08/2016	15.101,83	8.363,60	PG *
									0,00
2081	<u>638532130</u>	60800024219201091	04/07/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00	29/08/2016	0,00	6.738,23	Parcial
						28/10/2016	16.753,92	1.677,72	PG *
									0,00
2081	<u>638535134</u>	60800024314201094	04/07/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00	28/10/2016	15.076,20	8.633,09	PG *
									0,00
2081	<u>638536132</u>	60800024317201028	04/07/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00	28/10/2016	0,00	6.443,11	Parcial
						28/11/2016	16.922,35	2.208,61	PG *
									0,00
2081	<u>638537130</u>	60800024093201054	04/07/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00	28/11/2016	14.713,74	8.706,59	PG *
									0,00
2081	<u>638538139</u>	60800024195201070	04/07/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00	28/11/2016	0,00	6.007,15	Parcial
						29/12/2016	17.089,19	2.722,00	PG *
									0,00
2081	<u>638539137</u>	60800024137201046	04/07/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00	29/12/2016	14.367,19	8.779,39	PG *
									0,00
2081	<u>638540130</u>	60800024310201014	04/07/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00	29/12/2016	0,00	5.587,80	Parcial
						01/03/2017	17.583,27	3.269,96	PG *
									0,00
2081	<u>638541139</u>	60800024337201007	04/07/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00	01/03/2017	14.313,31	8.995,00	PG *
									0,00
2081	<u>638542137</u>	60800024336201054	04/07/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00	01/03/2017	0,00	5.318,31	PU *
									3.968,23
2081	<u>638543135</u>	60800024393201033	04/07/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU
									9.708,29
2081	<u>638544133</u>	60800024501201078	04/07/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU
									9.708,29
2081	<u>638545131</u>	60800024115201086	04/07/2016	20/08/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU
									9.708,29
2081	<u>638689130</u>	60800026261201046	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2
									9.708,29
2081	<u>638690133</u>	60800025964201057	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU
									9.708,29
2081	<u>638691131</u>	60800026161201010	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU
									9.708,29
2081	<u>638694136</u>	60800026165201006	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU
									9.708,29
2081	<u>638699137</u>	60800026199201092	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU
									9.708,29
2081	<u>638701132</u>	60800026051201058	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU
									9.708,29
2081	<u>638702130</u>	60800026082201017	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU
									9.708,29
2081	<u>638703139</u>	60800026184201024	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU
									9.708,29

2081	<a href="#">638704137</a>	60800026270201037	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.708,29
2081	<a href="#">638705135</a>	6080002625120101	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.708,29
2081	<a href="#">638711130</a>	60800026078201041	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.708,29
2081	<a href="#">638713136</a>	60800026090201055	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.708,29
2081	<a href="#">638716130</a>	60800026155201062	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.708,29
2081	<a href="#">638717139</a>	60800026196201059	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.708,29
2081	<a href="#">638718137</a>	60800026257201088	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.708,29
2081	<a href="#">638719135</a>	60800026158201004	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.708,29
2081	<a href="#">638720139</a>	60800026182201035	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.708,29
2081	<a href="#">638723133</a>	60800025965201000	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.708,29
2081	<a href="#">638730136</a>	6080002979201015	17/06/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00	16/06/2016	0,00	5.482,88	Parcial	
						29/07/2016	16.202,08	1.742,56	PG *	0,00
2081	<a href="#">638739130</a>	60800026103201019	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.708,29
2081	<a href="#">638740133</a>	60800026166201042	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.708,29
2081	<a href="#">638741131</a>	60800026054201091	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.708,29
2081	<a href="#">638742130</a>	60800026004201012	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.708,29
2081	<a href="#">638743138</a>	60800026171201055	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.708,29
2081	<a href="#">638744136</a>	60800026104201031	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.708,29
2081	<a href="#">638747130</a>	60800025997201005	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.708,29
2081	<a href="#">638832139</a>	60800026124201010	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.708,29
2081	<a href="#">638833137</a>	60800025992201074	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.708,29
2081	<a href="#">638834135</a>	60800025975201037	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.708,29
2081	<a href="#">638835133</a>	60800026264201080	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.708,29
2081	<a href="#">638836131</a>	60800026086201097	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.708,29
2081	<a href="#">638837130</a>	60800026101201005	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.708,29
2081	<a href="#">638838138</a>	60800026007201048	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.708,29
2081	<a href="#">638839136</a>	60800026112201087	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.708,29
2081	<a href="#">638840130</a>	60800026066201016	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.708,29
2081	<a href="#">638841138</a>	60800025970201012	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.708,29
2081	<a href="#">638842136</a>	60800026267201043	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.708,29
2081	<a href="#">638843134</a>	60800025967201091	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.708,29
2081	<a href="#">638844132</a>	60800026069201050	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU	9.708,29
2081	<a href="#">638845130</a>	60800025957201055	17/06/2016	08/10/2010	R\$ 7.000,00	29/07/2016	14.459,52	8.040,20	PG *	0,00
2081	<a href="#">638846139</a>	60800026168201031	18/10/2013	08/10/2010	R\$ 7.000,00	16/06/2016	16.041,67	10.558,79	PG	0,00
2081	<a href="#">639512130</a>	00058089473201224	21/11/2013	19/11/2012	R\$ 1.600,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">639650130</a>	00058003508201246	27/03/2017	16/12/2011	R\$ 4.000,00		0,00	0,00	PU2	5.205,60
2081	<a href="#">639651138</a>	00058003497201202	27/03/2017	16/12/2011	R\$ 4.000,00		0,00	0,00	DC2	5.205,60
2081	<a href="#">640438143</a>	00058022516201291	03/04/2017	05/12/2011	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	DC2	9.054,50
2081	<a href="#">640439141</a>	00058022516201291	14/03/2014	05/12/2011	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">641341142</a>	60800053120200962	22/05/2017	22/04/2009	R\$ 7.000,00	18/05/2017	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">641342140</a>	60800053120200962	22/05/2017	27/04/2009	R\$ 7.000,00	09/05/2017	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">641343149</a>	60800053120200962	22/05/2017	27/04/2009	R\$ 7.000,00	22/05/2017	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">641419142</a>	60800061607200919	23/06/2017	06/07/2009	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	DC2	8.932,70
2081	<a href="#">641420146</a>	60800061607200919	23/06/2017	07/07/2009	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	DC2	8.932,70
2081	<a href="#">641746149</a>	60830009044201115	19/07/2018	22/06/2011	R\$ 4.200,00		0,00	0,00	DC2	4.200,00
2081	<a href="#">641884148</a>	00058089853201340	30/11/2017	09/09/2013	R\$ 1.600,00	27/11/2017	1.600,00	1.600,00	PG	0,00
2081	<a href="#">641991147</a>	60800145550201124	05/01/2018	14/07/2011	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	DC2	8.612,80
2081	<a href="#">642002148</a>	00058016923201260	30/06/2017	19/10/2011	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	DC2	8.932,70
2081	<a href="#">642012145</a>	00058016954201211	30/06/2017	18/10/2011	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	DC2	8.932,70
2081	<a href="#">642014141</a>	00058003411201233	24/04/2018	13/01/2012	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU2	8.307,60
2081	<a href="#">642346149</a>	00058005701201211	18/12/2017	24/12/2011	R\$ 4.000,00		0,00	0,00	DC2	4.944,80
2081	<a href="#">642464143</a>	60800139923201128	05/01/2018	15/07/2011	R\$ 4.000,00		0,00	0,00	DC2	4.921,60
2081	<a href="#">642516140</a>	00058060994201208	03/11/2017	28/06/2012	R\$ 17.500,00		0,00	0,00	DC2	21.728,00
2081	<a href="#">642998140</a>	60800258429201161	06/10/2017	28/09/2011	R\$ 70.000,00		0,00	0,00	DC2	87.311,00
2081	<a href="#">643330148</a>	00058097933201379	03/10/2014	31/10/2013	R\$ 4.000,00	03/10/2014	4.000,00	4.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">643557142</a>	00066023248201498	10/10/2014	28/12/2013	R\$ 3.500,00	10/10/2014	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">644450144</a>	00058070185201204	13/11/2014	24/05/2012	R\$ 14.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">646649154</a>	00065054339201213	29/06/2018	01/11/2011	R\$ 21.000,00		0,00	0,00	DC2	21.000,00

2081	<a href="#">646940150</a>	60800114699201161	29/06/2018	29/09/2011	R\$ 4.000,00		0,00	0,00	DC2	4.000,00
2081	<a href="#">647427156</a>	00058060152201418	26/06/2015	08/07/2014	R\$ 1.400,00	23/06/2015	1.400,00	1.400,00	PG	0,00
2081	<a href="#">647432152</a>	00058037168201419	26/06/2015	11/04/2014	R\$ 1.400,00	23/06/2015	1.400,00	1.400,00	PG	0,00
2081	<a href="#">647623156</a>	00065117964201283	04/05/2018	10/11/2011	R\$ 12.000,00		0,00	0,00	DC2	13.783,20
2081	<a href="#">647624154</a>	00065118193201241	19/07/2018	07/10/2011	R\$ 12.000,00		0,00	0,00	DC2	12.000,00
2081	<a href="#">647730155</a>	00058057913201365	29/06/2018	01/05/2013	R\$ 1.600,00		0,00	0,00	DC2	1.600,00
2081	<a href="#">647731153</a>	00058073411201209	29/06/2018	28/05/2012	R\$ 4.000,00		0,00	0,00	DC2	4.000,00
2081	<a href="#">647732151</a>	00058063024201256	16/07/2015	16/05/2012	R\$ 14.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">647733150</a>	0008058211201218	16/07/2015	13/04/2012	R\$ 14.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">647734158</a>	00058012677201277	14/06/2018	16/12/2011	R\$ 4.000,00		0,00	0,00	PU2	4.013,20
2081	<a href="#">647833156</a>	60800020503201098	05/07/2018	11/03/2010	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	DC2	10.000,00
2081	<a href="#">648163159</a>	60800114725201151	08/06/2018	29/09/2011	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	DC2	7.161,70
2081	<a href="#">648274150</a>	00065117989201287	28/06/2018	17/10/2011	R\$ 12.000,00		0,00	0,00	DC2	12.000,00
2081	<a href="#">648277155</a>	00065054320201277	31/05/2018	28/10/2011	R\$ 12.000,00		0,00	0,00	PU2	12.714,00
2081	<a href="#">648289159</a>	00065054301201241	28/06/2018	27/10/2011	R\$ 12.000,00		0,00	0,00	DC2	12.000,00
2081	<a href="#">648508151</a>	00065119911201205	29/06/2018	11/11/2011	R\$ 12.000,00		0,00	0,00	DC2	12.000,00
2081	<a href="#">648801153</a>	00065118019201207	29/06/2018	13/10/2011	R\$ 12.000,00		0,00	0,00	DC2	12.000,00
2081	<a href="#">648864151</a>	00065126234201273	10/09/2015	23/08/2012	R\$ 3.500,00	20/08/2015	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">650033151</a>	00065117979201241	05/07/2018	19/10/2011	R\$ 12.000,00		0,00	0,00	DC2	12.000,00
2081	<a href="#">650037154</a>	00065054259201268	22/06/2018	21/10/2011	R\$ 12.000,00		0,00	0,00	DC2	12.000,00
2081	<a href="#">650038152</a>	00065054231201221	29/06/2018	24/10/2011	R\$ 12.000,00		0,00	0,00	DC2	12.000,00
2081	<a href="#">650040154</a>	00065054312201221	09/10/2015	27/10/2011	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">650041152</a>	00065118044201282	29/06/2018	06/10/2011	R\$ 12.000,00		0,00	0,00	DC2	12.000,00
2081	<a href="#">650155159</a>	00058036757201218	23/10/2015	20/04/2012	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">650228158</a>	00065126153201273	19/07/2018	23/08/2012	R\$ 20.000,00		0,00	0,00	DC2	20.000,00
2081	<a href="#">651437155</a>	00065149908201216	15/01/2016	09/08/2012	R\$ 7.000,00	15/01/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">651510150</a>	00065017279201339	24/12/2015	11/01/2013	R\$ 3.500,00	14/12/2015	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">651511158</a>	00065022561201338	24/12/2015	11/01/2013	R\$ 3.500,00	14/12/2015	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">651512156</a>	00065022557201370	24/12/2015	30/01/2013	R\$ 3.500,00	14/12/2015	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">652718163</a>	00065085573201373	11/03/2016	06/05/2013	R\$ 7.000,00	11/03/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">652783163</a>	00066054837201507	18/03/2016	08/09/2015	R\$ 3.500,00	16/03/2016	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">652801165</a>	00065078855201314	21/03/2016	16/05/2013	R\$ 7.000,00	16/03/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">652839162</a>	00067005416201534	25/03/2016	11/02/2014	R\$ 3.500,00	28/03/2016	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">653586160</a>	00058064559201597	06/05/2016	01/05/2015	R\$ 1.400,00	03/05/2016	1.400,00	1.400,00	PG	0,00
2081	<a href="#">653914169</a>	00058051721201515	03/06/2016	17/04/2015	R\$ 3.500,00	03/06/2016	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">653915167</a>	00058051721201515	03/06/2016	17/04/2015	R\$ 3.500,00	03/06/2016	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">653916165</a>	00058052668201561	03/06/2016	17/04/2015	R\$ 3.500,00	03/06/2016	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">653917163</a>	00058052668201561	03/06/2016	17/04/2015	R\$ 3.500,00	03/06/2016	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">653921161</a>	00058049422201511	03/06/2016	07/02/2015	R\$ 3.500,00	03/06/2016	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">653922160</a>	00058049422201511	03/06/2016	07/02/2015	R\$ 3.500,00	03/06/2016	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">653923168</a>	00058049422201511	03/06/2016	07/02/2015	R\$ 3.500,00	03/06/2016	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">653997161</a>	0006508556201313	09/06/2016	06/05/2013	R\$ 3.500,00	09/06/2016	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">654335169</a>	00065053362201371	17/06/2016	28/02/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">654408168</a>	00058019328201286	17/06/2016	24/02/2012	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">654409166</a>	60800145451201142	17/06/2016	14/04/2011	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">654464169</a>	00065053368201349	24/06/2016	28/02/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">654692167</a>	00065078288201304	01/07/2016	26/03/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">655396166</a>	00066003377201460	28/07/2016	14/01/2014	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">655397164</a>	00066003378201412	28/07/2016	14/01/2014	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">655653161</a>	00065078560201348	29/07/2016	12/06/2012	R\$ 4.200,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">656066160</a>	00058003422201213	06/07/2018	16/12/2011	R\$ 4.000,00		0,00	0,00	DC2	4.000,00
2081	<a href="#">656310164</a>	00065060085201353	26/08/2016	23/05/2012	R\$ 70.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">656653167</a>	00058003430201260	06/07/2018	15/12/2011	R\$ 4.000,00		0,00	0,00	DC2	4.000,00
2081	<a href="#">656655163</a>	00058003426201200	06/07/2018	16/12/2011	R\$ 4.000,00		0,00	0,00	DC2	4.000,00
2081	<a href="#">656656161</a>	00058003424201211	06/07/2018	16/12/2011	R\$ 4.000,00		0,00	0,00	DC2	4.000,00
2081	<a href="#">657050160</a>	00058114969201413	21/10/2016	22/08/2014	R\$ 17.500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">657326166</a>	00067004610201411	21/10/2016	21/02/2014	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">657536166</a>	00067004611201466	06/01/2017	21/02/2014	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00

2081	<a href="#">657909164</a>	00065060110201307	<a href="#">22/12/2016</a>	23/05/2012	R\$ 3.500,00	16/12/2016	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">658014169</a>	00067005123201557	<a href="#">19/12/2016</a>	20/11/2014	R\$ 7.000,00	07/12/2016	7.000,00	7.000,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">658186162</a>	00066037350201551	<a href="#">05/01/2017</a>	24/04/2014	R\$ 3.500,00	16/12/2016	3.500,00	3.500,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">658392160</a>	00058032574201495	<a href="#">16/01/2017</a>	04/11/2013	R\$ 70.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">658431164</a>	00058011601201496	<a href="#">20/01/2017</a>	05/01/2014	R\$ 17.500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">658527162</a>	00058.505300/2016	<a href="#">03/02/2017</a>	02/05/2016	R\$ 1.400,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">658528160</a>	00058.505298/2016	<a href="#">03/02/2017</a>	02/05/2016	R\$ 1.400,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">658529169</a>	00058.505256/2016	<a href="#">03/02/2017</a>	02/05/2016	R\$ 1.400,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">658530162</a>	00058.505283/2016	<a href="#">03/02/2017</a>	02/05/2016	R\$ 1.400,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">658547167</a>	00058.505262/2016	<a href="#">03/02/2017</a>	02/05/2016	R\$ 1.400,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">658548165</a>	00058.505265/2016	<a href="#">03/02/2017</a>	02/05/2016	R\$ 1.400,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">658646175</a>	00058038638201461	<a href="#">17/02/2017</a>	29/01/2014	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	PU1	13.118,99
2081	<a href="#">658647173</a>	00058038634201483	<a href="#">17/02/2017</a>	26/03/2014	R\$ 17.500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">658650173</a>	00058038636201472	<a href="#">17/02/2017</a>	29/01/2014	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	PU1	13.118,99
2081	<a href="#">659035177</a>	00058114970201430	<a href="#">20/03/2017</a>	22/08/2014	R\$ 17.500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">659133177</a>	00065150613201527	<a href="#">31/03/2017</a>	07/10/2015	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">659211172</a>	00058032577201429	<a href="#">04/04/2017</a>	04/11/2013	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">659436170</a>	00058.505298/2016	<a href="#">19/05/2017</a>	02/05/2016	R\$ 1.400,00	28/04/2017	1.400,00	1.400,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">659437179</a>	00058.505300/2016	<a href="#">19/05/2017</a>	02/05/2016	R\$ 1.400,00	05/05/2017	1.400,00	1.400,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">659438177</a>	00058.505262/2016	<a href="#">19/05/2017</a>	02/05/2016	R\$ 1.400,00	04/05/2017	1.400,00	1.400,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">659439175</a>	00058.505283/2016	<a href="#">19/05/2017</a>	02/05/2016	R\$ 1.400,00	12/05/2017	1.400,00	1.400,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">659440179</a>	00058.505256/2016	<a href="#">19/05/2017</a>	02/05/2016	R\$ 1.400,00	08/05/2017	1.400,00	1.400,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">659441177</a>	00058.505265/2016	<a href="#">19/05/2017</a>	02/05/2016	R\$ 1.400,00	08/05/2017	1.400,00	1.400,00	PG	0,00
2081	<a href="#">659589178</a>	00058127100201510	<a href="#">26/05/2017</a>	08/09/2015	R\$ 70.000,00		0,00	0,00	RE2	89.894,00
2081	<a href="#">659783171</a>	00066054845201545	<a href="#">16/06/2017</a>	28/09/2015	R\$ 28.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">659849178</a>	00058007455201666	<a href="#">23/06/2017</a>	24/01/2016	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">659894173</a>	00065150613201527	<a href="#">29/06/2017</a>	07/10/2015	R\$ 3.500,00	27/06/2017	3.500,00	3.500,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">660021172</a>	00058511638201681	<a href="#">10/07/2017</a>	17/06/2016	R\$ 1.750,00	10/07/2017	1.750,00	1.750,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">660026173</a>	00066055637201563	<a href="#">10/07/2017</a>		R\$ 100.800,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">660084170</a>	00058032577201429	<a href="#">14/07/2017</a>	04/11/2013	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">660121179</a>	00065035815201530	<a href="#">17/07/2017</a>	14/02/2015	R\$ 28.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">660125171</a>	00066035812201504	<a href="#">17/07/2017</a>	22/03/2015	R\$ 28.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">660390174</a>	00058007448201664	<a href="#">28/07/2017</a>	24/01/2016	R\$ 1.750,00	28/07/2017	1.750,00	1.750,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">660498176</a>	00058.512898/2017	<a href="#">11/08/2017</a>	11/03/2015	R\$ 3.500,00	27/07/2017	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">660675170</a>	00065509557201622	<a href="#">25/08/2017</a>	26/07/2016	R\$ 3.500,00	23/08/2017	3.500,00	3.500,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">660690173</a>	00058075234201530	<a href="#">28/08/2017</a>	12/06/2014	R\$ 35.000,00		0,00	0,00	CA0	0,00
2081	<a href="#">660697170</a>	00058127105201534	<a href="#">28/08/2017</a>	10/02/2015	R\$ 17.500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">660863179</a>	00066021984201673	<a href="#">15/09/2017</a>	30/04/2016	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">660909170</a>	00058070069201619	<a href="#">18/09/2017</a>	23/06/2016	R\$ 3.500,00	28/08/2017	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">661006174</a>	00058069068201613	<a href="#">29/09/2017</a>	03/04/2015	R\$ 7.000,00	06/09/2017	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">661063173</a>	00058028840201647	<a href="#">02/10/2017</a>	20/03/2016	R\$ 3.500,00	06/09/2017	3.500,00	3.500,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">661075177</a>	00058028844201625	<a href="#">05/10/2017</a>	20/03/2016	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">661201176</a>	00066503377201716	<a href="#">27/10/2017</a>	21/09/2015	R\$ 3.500,00	09/10/2017	3.500,00	3.500,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">661695170</a>	00065.161410/2014	<a href="#">27/11/2017</a>	08/06/2010	R\$ 3.178.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">661696178</a>	00065070164201453	<a href="#">27/11/2017</a>	12/07/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">661914172</a>	00065156032201418	<a href="#">29/12/2017</a>	24/08/2010	R\$ 469.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">661967173</a>	00066038633201600	<a href="#">05/01/2018</a>		R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">662003175</a>	00058512296201706	<a href="#">12/01/2018</a>	19/04/2017	R\$ 8.750,00		0,00	0,00	CA0	0,00
2081	<a href="#">662586180</a>	00065002242201659	<a href="#">09/03/2018</a>	11/12/2015	R\$ 8.750,00		0,00	0,00	CA0	0,00
2081	<a href="#">662837180</a>	00058539470201750	<a href="#">12/03/2018</a>	10/11/2017	R\$ 17.500,00		0,00	0,00	CA0	0,00
2081	<a href="#">662947184</a>	00058506190201684	<a href="#">23/03/2018</a>	10/10/2016	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	CA0	0,00
2081	<a href="#">662951182</a>	00065521063201616	<a href="#">22/03/2018</a>	06/10/2016	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	CA0	0,00
2081	<a href="#">663006185</a>	00058512296201706	<a href="#">23/03/2018</a>	19/04/2017	R\$ 8.750,00		0,00	0,00	CA0	0,00
2081	<a href="#">663018189</a>	00058069074201671	<a href="#">23/03/2018</a>	08/02/2016	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CA0	0,00
2081	<a href="#">663136183</a>	00066505638201724	<a href="#">12/04/2018</a>	21/04/2016	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	DC1	8.506,40
2081	<a href="#">663195189</a>	00058539943201719	<a href="#">16/04/2018</a>	06/10/2017	R\$ 17.500,00		0,00	0,00	CA0	0,00
2081	<a href="#">663247185</a>	00066000398201857	<a href="#">20/04/2018</a>	22/11/2017	R\$ 17.500,00		0,00	0,00	CA0	0,00
2081	<a href="#">663635187</a>	00067000319201636	<a href="#">18/05/2018</a>	15/01/2016	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	CA0	0,00

2081	<a href="#">663706180</a>	00058004319201886	25/05/2018	25/11/2017	R\$ 17.500,00	0,00	0,00	CA0	0,00
2081	<a href="#">663712184</a>	00058075234201530	25/05/2018	12/06/2014	R\$ 10.000,00	0,00	0,00	DC1	10.793,00
2081	<a href="#">663811182</a>	00058512677201604	01/06/2018	28/04/2016	R\$ 66.500,00	0,00	0,00	CA0	0,00
2081	<a href="#">664048186</a>	00058004314201853	22/06/2018	25/11/2017	R\$ 17.500,00	0,00	0,00	DC0	17.500,00

**Total devido em 15-06-2018 (em reais):** 1.260.836,51

**Legenda do Campo Situação**

DC1 - Decidido em 1ª instância mas ainda aguardando ciência	PU3 - Punido 3ª instância
PU1 - Punido 1ª Instância	IT3 - Punido pq recurso em 3ª instância foi intempestivo
RE2 - Recurso de 2ª Instância	RAN - Processo em revisão por iniciativa da ANAC
ITD - Recurso em 2ª instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator	CD - CADIN
DC2 - Decidido em 2ª instância mas aguardando ciência	EF - EXECUÇÃO FISCAL
DG2 - Deligências por iniciativa da 2ª instância	PP - PARCELADO PELA PROCURADORIA
CAN - Cancelado	GPE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR PENHORA REGULAR E SUFICIENTE
PU2 - Punido 2ª instância	SDE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DEPÓSITO JUDICIAL
IT2 - Punido pq recurso em 2ª foi intempestivo	SDJ - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DECISÃO JUDICIAL
RE3 - Recurso de 3ª instância	GDE - Garantia da Execução por Depósito Judicial
ITT - Recurso em 3ª instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator	PC - PARCELADO
IN3 - Recurso não foi admitido a 3ª instância	PG - Quitado
AD3 - Recurso admitido em 3ª instância	DA - Dívida Ativa
DC3 - Decidido em 3ª instância mas aguardando ciência	PU - Punido
DG3 - Deligências por iniciativa da 3ª instância	RE - Recurso
RVT - Revisto	RS - Recurso Superior
RVS - Processo em revisão por iniciativa do interessado	CA - Cancelado
INR - Revisão a pedido ou por iniciativa da anac não foi admitida	PGDJ - Quitado Depósito Judicial Convertido em Renda

 [Tela Inicial](#)
 [Imprimir](#)
 [Exportar Excel](#)



**PARECER N°** 1280/2018/ASJIN  
**PROCESSO N°** 60800.145451/2011-42  
**INTERESSADO:** PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS LTDA

## **PROPOSTA DE DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA – ASJIN**

**AI:** 000202/2011 **Data da Lavratura:** 15/04/2011

**Crédito de Multa n°:** 654409166

**Infração:** *deixar de disponibilizar, nas zonas de despacho de passageiros (check-in) e nas áreas de embarque, informativos claros e acessíveis*

**Enquadramento:** alínea "u" do inciso III do art. 302 do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA (Lei n° 7.565/86), c/c §3° do art. 18 da Resolução n° 141/2010

**Data:** 14/04/2011 **Hora:** 19:24 h **Local:** SBBR

**Proponente:** Henrique Hiebert - SIAPE 1586959

### **INTRODUÇÃO**

1. Trata-se de Recurso interposto por PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS LTDA em face de decisão proferida no Processo Administrativo em epígrafe, originado do Auto de Infração n° 000202/2011 (fl. 01), que capitulou a conduta do interessado na alínea "u" do inciso III do art. 302 do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA (Lei n° 7.565/86), c/c §3° do art. 18 da Resolução n° 141/2010, descrevendo o seguinte:

Descrição da ementa: Deixar de disponibilizar, nas zonas de despacho de passageiros (check-in) e nas áreas de embarque, informativos claros e acessíveis conforme o art. 18, § 3° da Resolução n° 141, de 09/03/2010.

Descrição da infração: Foi constatado pela equipe de fiscalização presente em SBBR no dia 14/4/2011 que a empresa aérea PASSAREDO não disponibilizava, na sala de embarque dos portões "G" a "J", na qual operava embarques remotos, informativos claros e acessíveis com os seguintes dizeres: Passageiro, em caso de atraso ou cancelamento de voo e de preterição de embarque, solicite junto à companhia aérea informativo sobre seus direitos, em especial no tocante às alternativas de acomodação, reembolso e assistência material.

Tampouco havia informativos da administração aeroportuária, INFRAERO, na referida sala de embarque, como dispostos nas demais salas de embarque do aeroporto.

N° DO VOO : 0 DATA DO VOO : 14/04/2011

2. À fl. 02 consta o Relatório de Fiscalização n° 000165/2011, que descreve a ação de fiscalização que acarretou também na lavratura do Auto de Infração em tela.

3. Em 18/08/2011, termo de juntada (fl. 03) atesta a juntada de Aviso de Recebimento que comprova a notificação do interessado em 08/08/2011 (fl. 04).

4. Notificado da infração, o interessado apresentou defesa em 26/08/2011 (fls. 05/29). No documento, preliminarmente alega absoluta identidade fática entre o auto de infração em tela e o n° 005001/2011, pelo qual aduz a ocorrência de *bis in idem*, requerendo a anulação do auto de infração. Do mérito, alega que conforme se infere do próprio auto de infração, na data da fiscalização a empresa

operava embarque em área remota, na qual não havia sequer informativos da administração aeroportuária (Infraero), tal como disposto nas demais salas de embarque do Aeroporto Internacional de Brasília. Entende que *"não cabe à Passaredo - unicamente - disponibilizar na sala de embarque remoto, informativos sobre os direitos dos passageiros, até porque referidos informativos estão dispostos de forma clara e acessível em todos os balcões de check-in e lojas dos aeroportos em que a empresa opera (...). É dever da administração aeroportuária (Infraero) disponibilizar tais informativos também nas áreas de embarque remoto, notadamente pelo fato de que as áreas de embarque são de uso comum, logo, utilizadas por todas as companhias aéreas"*. Por fim, reitera a anulação do auto de infração, ou alternativamente, apenas a aplicação de pena de advertência. À fl. 14 o interessado junta cópia do auto de infração nº 005001/2011, às fls. 16/18 fotos dos informativos colocados em áreas de embarque e às fls. 19/29 cópia de documentação para demonstração de poderes de representação.

5. Em 11/09/2013, lavrado o Despacho nº 296/2013/GTAA/SRE, que solicita informações à antiga GGAF sobre as circunstâncias de lavratura dos AI nº 000202/2011 e 005001/2011 - fls. 30/31.

6. Em 22/04/2015, lavrado Parecer nº 42/2015/GEOP/GGAF/ANAC, que responde os questionamentos da GTAA/SRE - fls. 32/33.

7. O setor competente, em decisão motivada (fls. 34/35), proferida em 29/10/2015, confirmou a existência de ato infracional, pela autuada *deixar de disponibilizar, nas zonas de despacho de passageiros (check-in) e nas áreas de embarque, informativos claros e acessíveis*, com base na alínea "u" do inciso III do art. 302 do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA (Lei nº 7.565/86), c/c §3º do art. 18 da Resolução nº 141/2010, e após apontar a ausência de circunstâncias atenuantes ou agravantes, aplicou multa no valor médio de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

8. Em 05/05/2016, lavrada notificação de decisão - fl. 36.

9. Em 31/05/2016, a autuada obteve cópias e vistas do processo - fls. 37/54.

10. Ainda em 31/05/2016, a autuada protocolou Recurso (fls. 55/91). No documento, dispõe que a decisão de primeira instância deve ser reformada, e apresenta suas razões:

10.1. Da nulidade decorrente da violação da garantia constitucional da razoável duração dos processos: a autuada cita o inciso LXXVII do art. 5º da CF e o art. 319 do CBA para aduzir que o processo administrativo está eivado de nulidade insanável, motivo pelo qual requer a anulação da decisão recorrida.

10.2. No mérito, da inexistência da irregularidade na conduta da recorrente: dispõe a autuada que sempre prestou toda e qualquer informação aos seus passageiros, incluindo em suas bases todos os informativos necessários à ciência dos seus consumidores, conforme comprovado pelos documentos juntados à defesa apresentada. Entende que se mantida a decisão de multa, tal decisão violará a maioria dos princípios norteadores do direito administrativo, quais sejam, a legalidade, motivação, contraditório, ampla defesa, segurança jurídica e interesse público. Dispõe ainda que *"não existe razão para imposição de sanção em desfavor da Passaredo, eis que inexistente prática de qualquer ato infracional. Estamos diante de uma decisão arbitrária, com finalidade claramente confiscatória, e violadora também dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, o que não se pode admitir!"*.

10.3. Do valor da multa aplicada: alternativamente, com base nas alegações contidas no Recurso requer a redução do valor da multa aplicada, com a aplicação de atenuantes.

11. Por fim, requer que: a) seja acolhida a preliminar do Recurso, acarretando na anulação da decisão recorrida e extinção do processo, ou alternativamente, b) seja dado provimento, eis que inexistiu prática de ato infracional, determinando-se o arquivamento do processo, ou c) que a multa seja atenuada.

12. Tempestividade do Recurso certificada em 05/09/2016 - fl. 92.

13. Em 05/12/2017, lavrado Termo de Encerramento de Trâmite Físico (SEI 1318174).

14. Em 24/04/2018, lavrado Despacho que distribuiu o processo para deliberação (SEI 1751388).

15. É o relatório.

## **PRELIMINARES**

16. ***Da alegação de ocorrência de prescrição:***

17. Preliminarmente ao mérito, reclama a empresa pelo reconhecimento da prescrição da pretensão da Administração na aplicação da referida sanção, alegando estar ultrapassado o prazo de dois anos previsto no art. 319 do Código Brasileiro de Aeronáutica, conforme a seguir:

Lei 7.565/86

Art. 319. As providências administrativas previstas neste Código prescrevem em 2 (dois) anos, a partir da data da ocorrência do ato ou fato que as autorizar, e seus efeitos, ainda no caso de suspensão, não poderão exceder esse prazo.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos prazos definidos no Código Tributário Nacional.

18. Tal dispositivo, todavia, carece de eficácia, derogado que foi pelo art. 1º da Lei 9.873/99. Este último alargou para cinco anos o prazo prescricional da ação punitiva decorrente do exercício do poder de polícia da Administração Pública Federal:

Lei 9.873/99

**Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia**, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

**§ 1º. Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho**, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

(...)

Art. 2º. Interrompe-se a prescrição da ação punitiva:

I – pela notificação ou citação do indiciado ou acusado, inclusive por meio de edital;

II - por qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato;

III - pela decisão condenatória recorrível.

IV – por qualquer ato inequívoco que importe em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da administração pública federal.

(grifos nossos)

19. Por fim, o artigo 8º da Lei revoga as disposições em contrário, “ainda que constantes de lei especial”:

Lei nº 9.873/99

Art. 8º Ficam revogados o art. 33 da Lei no 6.385, de 1976, com a redação dada pela Lei no 9.457, de 1997, o art. 28 da Lei no 8.884, de 1994, e demais disposições em contrário, ainda que constantes de lei especial.

(grifos nossos)

20. Isto posto, observa-se que:

20.1. o fato ocorreu em **14/04/2011** (fl. 01);

20.2. o Auto de Infração nº 000202/2011 foi lavrado em **15/04/2011** (fl. 01);

20.3. a empresa interessada foi regulamente notificada da lavratura do AI em **08/08/2011** (fls. 04);

- 20.4. a empresa protocolou sua Defesa em **26/08/2011** (fls. 05/29);
- 20.5. a GTAA/SRE lavrou o Despacho nº 296/2013/GTAA/SRE, que solicitou diligência à antiga GGAF, em **11/09/2013** (fls. 30/31);
- 20.6. a GGAF lavrou o Parecer nº 42/2015/GEOP/GGAF/ANAC, que respondeu a diligência à GTAA/SRE, em **22/04/2015** (fls. 32/33);
- 20.7. a Administração, em primeira instância, prolatou decisão administrativa em **29/10/2015** (fls. 34/35);
- 20.8. não consta dos autos comprovação de recebimento da notificação da decisão de primeira instância, no entanto o interessado obteve vistas do processo em **31/05/2016** (fl. 37/54);
- 20.9. a empresa interessada apresentou seu Recurso ainda em **31/05/2016** (fls. 55/91).

21. Assim, temos que a **Administração tem o prazo de 5 (cinco) anos** a contar da data do fato para **autuar e abrir processo com vistas a apurar infração** e que, entre a data do fato e a lavratura do respectivo auto de infração transcorreu somente um dia; igualmente, temos que **Administração tem o prazo de 5 (cinco) anos** a contar da data da lavratura do auto de infração para prolatar **decisão administrativa válida** e que, entre a lavratura do auto de infração e a decisão administrativa válida (em primeira instância), decorreu o lapso de 4 (quatro) anos, 6 (seis) meses e 14 (catorze) dias, não tendo, portanto, ocorrido a prescrição quinquenária.

22. Outrossim, temos que, posteriormente ao marco inicial do processo, não há dúvidas quanto a **não** incidência da prescrição intercorrente no processamento, eis que em nenhum marco temporal foi ultrapassado o prazo de 3 (três) anos.

23. Assim, não merece acolhimento a alegação Preliminar do interessado.

24. ***Da alegação de violação da garantia constitucional da razoável duração do processo:***

25. Quanto à alegação de violação da garantia constitucional da razoável duração do processo, tal não se sustenta, tendo em vista que, conforme demonstrado previamente neste parecer, esta Administração respeitou todos os prazos previstos na Lei nº 9.873/99.

26. ***Da Alegação de pena de Advertência***

27. Quanto à solicitação do Recorrente em sede de Defesa para que seja aplicada apenas a pena de advertência, cabe observar que o Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA) indica, no seu artigo 289, as providências administrativas que a autoridade aeronáutica poderá tomar de acordo com a redação que segue:

CBA

Art. 289. Na infração aos preceitos deste Código ou da legislação complementar, a autoridade aeronáutica poderá tomar as seguintes providências administrativas:

I - multa;

II - suspensão de certificados, licenças, concessões ou autorizações;

III - cassação de certificados, licenças, concessões ou autorizações;

IV - detenção, interdição ou apreensão de aeronave, ou do material transportado;

V - intervenção nas empresas concessionárias ou autorizadas.

28. Verifica-se que a sanção de advertência não se encontra entre as providências administrativas previstas no art. 289 da Lei nº 7.565/86, assim, diante da constatação do ato infracional, cabe à atuação do infrator.

29. Dessa forma, no presente caso, não se verifica a possibilidade de aplicação de sanção de advertência, visto que a irregularidade constatada trata-se de um cristalino ato infracional, sendo cabível, no presente caso, a aplicação de multa, conforme o inciso I do art. 289 do CBA.

30. ***Regularidade processual***

31. O interessado foi regularmente notificado quanto à infração imputada em 08/08/2011 (fl. 04), tendo apresentado sua Defesa em 26/08/2011 (fls. 05/29). Não consta dos autos comprovação de recebimento da notificação da decisão de primeira instância, no entanto em 31/05/2016 (fl. 37/54) o interessado obteve vistas do processo, protocolando seu tempestivo Recurso ainda em 31/05/2016 (fls. 55/91), conforme Despacho à fl. 92.

32. Desta forma, aponto a regularidade processual do presente processo, a qual preservou todos os direitos constitucionais inerentes ao interessado, bem como respeitou, também, aos princípios da Administração Pública, estando, assim, pronto para, agora, receber uma decisão de segunda instância administrativa por parte desta ASJIN.

## **MÉRITO**

33. ***Quanto à fundamentação da matéria - deixar de disponibilizar, nas zonas de despacho de passageiros (check-in) e nas áreas de embarque, informativos claros e acessíveis***

34. Segundo o Auto de Infração, foi constatado pela equipe de fiscalização presente em SBBR no dia 14/04/2011 que a empresa aérea PASSAREDO não disponibilizava, na sala de embarque dos portões "G" a "J", na qual operava embarques remotos, informativos claros e acessíveis com os dizeres previstos no §3º do art. 18 da Resolução nº 141/2010, descumprindo assim a alínea "u" do inciso III do art. 302 do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA (Lei nº 7.565/86), c/c §3º do art. 18 da Resolução nº 141/2010.

35. A alínea "u" do inciso III do art. 302 do CBA dispõe o seguinte, *in verbis*:

CBA

Art. 302. A multa será aplicada pela prática das seguintes infrações:

(...)

III - infrações imputáveis à concessionária ou permissionária de serviços aéreos:

(...)

u) infringir as Condições Gerais de Transporte, bem como as demais normas que dispõem sobre os serviços aéreos;

36. Já a Resolução nº 141/2010, a qual dispunha sobre as Condições Gerais de Transporte aplicáveis aos atrasos e cancelamentos de voos e às hipóteses de preterição de passageiros e dava outras providências, apresentava a seguinte redação em seu o §3º do art. 18:

**Art. 18. O passageiro de transporte aéreo tem pleno direito à informação clara e ostensiva acerca do serviço contratado e suas eventuais alterações.**

§ 1º Para fins de acomodação, o transportador aéreo deverá fornecer informações ao passageiro sobre os horários de voos que ofereçam serviços equivalentes.

§ 2º O dever de informação estende-se às hipóteses em que seja devida a acomodação em voos de terceiros.

**§ 3º O transportador deverá disponibilizar, nas zonas de despacho de passageiros (check-in) e nas áreas de embarque, informativos claros e acessíveis com os seguintes dizeres: "Passageiro, em caso de atraso ou cancelamento de voo e de preterição de embarque, solicite junto à companhia aérea informativo sobre seus direitos, em especial no tocante às alternativas de acomodação, reembolso e assistência material".**

(...)

(grifos nossos)

37. Considerando o exposto, verifica-se a subsunção do fato descrito no AI nº 000202/2011 à capitulação disposta no Auto de Infração e na decisão de primeira instância.

38. ***Quanto às Alegações do Interessado:***

39. Diante das alegações apresentadas pelo interessado em sede de defesa e de recurso, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/1999, que abre a possibilidade de que a motivação da decisão de recurso administrativo consista em declaração de concordância com fundamentos de decisões anteriores, este parecerista ora endossa os argumentos trazidos pelo decisor em sede de primeira instância para a confirmação da prática infracional, bem como fundamentação e a motivação da penalidade aplicada, declarando concordância a fim de que passem a fazer parte integrante do presente parecer, com exceção da dosimetria da sanção aplicada, que será tratada mais a frente neste parecer. Adicionalmente, cabem ainda as seguintes considerações:

40. Sobre as alegações apresentadas em recurso a respeito da inexistência de irregularidade na conduta da recorrente, e sobre suposta violação da maioria dos princípios norteadores do direito administrativo, registre-se que não verifica-se qualquer violação aos princípios do direito administrativo no processo em tela, assim como o autuado não apresenta qualquer excludente de sua responsabilidade, cabendo destacar que o mesmo não trouxe aos autos qualquer prova de que, de fato, não descumpriu a legislação vigente. Inclusive, verifica-se que em sua defesa a autuada não nega a ocorrência e sim procura responsabilizar a Infraero pela irregularidade. Observa-se ainda que os atos da fiscalização quando no exercício de suas atividades, são munidos da presunção de legitimidade e certeza, admitindo-se prova em contrário, contudo, essas provas deverão ser suficientemente robustas para que possam desconstruir os atos constatados pela fiscalização, o que no caso em tela não ocorreu.

41. Ademais, a Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, em seu art. 36, dispõe a redação que segue:

Lei nº 9.784/99

Art. 36 Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para instrução e do disposto no art. 37 desta Lei.

42. Em seu recurso, a autuada discorre ainda sobre a aplicação dos princípios da razoabilidade no valor da sanção pecuniária. Contudo, não obstante ao pedido, não se pode afrontar o princípio constitucional da legalidade, visto que os valores das multas são aplicados conforme legislação vigente à época do fato.

43. Com relação à incidência de circunstâncias atenuantes, as mesmas serão analisada na dosimetria da sanção.

44. Por fim, as alegações do Interessado não foram suficientes para afastar a aplicação da sanção administrativa quanto ao ato infracional praticado.

45. ***Do enquadramento e da dosimetria da sanção***

46. A Instrução Normativa Anac nº 08, de 2008, determina que a penalidade de multa deve ser calculada a partir do valor intermediário constante das tabelas aprovadas em anexo à Resolução nº 25, em vigor desde 28/04/2008, observando as circunstâncias atenuantes e agravantes existentes.

47. Para o reconhecimento da circunstância atenuante prevista no inciso I do §1º do art. 22 da Resolução Anac nº 25, de 2008 (“o reconhecimento da prática da infração”), entende-se que o ente regulado deve reconhecer não só a prática do ato, mas também o fato de que essa conduta infringiu norma de competência da autoridade de aviação civil, o que não se deu nos autos do processo. Dessa forma, deve ser afastada sua incidência.

48. Da mesma forma, entende-se que o Interessado não demonstrou, nos autos, ter adotado voluntariamente qualquer providência eficaz para amenizar as consequências da infração. Registre-se que

nenhuma medida que configure um dever pode ser fundamento para a aplicação dessa atenuante, prevista no inciso II do §1º do art. 22 da Resolução Anac nº 25, de 2008.

49. Para a análise da circunstância atenuante prevista no inciso III do §1º do art. 22 da Resolução Anac nº 25, de 2008 (“*a inexistência de aplicação de penalidades no último ano*”), é necessária pesquisa para identificar a eventual existência de sanção aplicada ao ente regulado no período de um ano encerrado em 14/04/2011, que é a data da infração ora analisada. Em pesquisa no Sistema Integrado de Gestão de Créditos (SIGEC) dessa Agência, ora anexada a esta análise (SEI 1922123), ficou demonstrado que não há penalidade anteriormente aplicada ao Autuado nessa situação. É possível, assim, aplicar essa circunstância atenuante como causa de diminuição do valor da sanção.

50. Sendo assim, no caso em tela, é possível se aplicar uma das circunstâncias atenuantes dispostas nos incisos do §1º do artigo 22 da Resolução ANAC nº 25/2008.

51. Quanto à existência de circunstâncias agravantes, não se vê, nos autos, qualquer elemento que configure hipótese prevista no §2º do art. 22 da Resolução Anac nº 25, de 2008.

52. Sendo assim, por estar presente uma circunstância atenuante e pela ausência de circunstâncias agravantes, deve a sanção ser reduzida para o patamar mínimo do valor referente ao tipo infracional.

### **CONCLUSÃO**

53. Pelo exposto, sugiro DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, REDUZINDO-SE a multa aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa para o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

54. **É o Parecer e Proposta de Decisão.**

55. **Submete-se ao crivo do decisor.**

**HENRIQUE HIEBERT**

**SIAPE 15869597**



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Hiebert, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 15/06/2018, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1920302** e o código CRC **4C46AA4C**.